



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 10 de 12

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

### PROJETO DE LEI N° CM 041/2021

*REVOGA A LEI MUNICIPAL N°  
3.424, DE 29 DE AGOSTO DE 2000*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.424, de 29 de agosto de 2000, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.626 à Associação dos Moradores do Jardim Sol Nascente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 20 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Ofício n.º 175/2021**

**Garça, 20 de maio de 2021.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 031/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº

9.310/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 031/2021, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 3.424, de 29 de agosto de 2000, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.626 à Associação dos Moradores do Jardim Sol Nascente.

A revogação se faz necessária em razão do que restou julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, de modo que todas as concessões e permissões em que foram dispensado procedimento licitatório pelo Município são inconstitucionais.

E não só, já que ocorreu a extinção do prazo para início das atividades, que se findou no exercício de 2005.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI N.º CM 040/2021

*REVOGA A LEI MUNICIPAL N°  
4.226, DE 02 DE JULHO DE 2008*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.226, de 02 de julho de 2008, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 2.491 ao "Garça Esporte Clube Feminino".